



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 16/08/2022 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Projeto de Lei nº 047/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Projeto de Lei nº 048/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de agosto de 2022

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DATA: 09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial à referência salarial disposta no Anexo I da presente Lei.

§1º. A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento).

§2º. A equiparação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento).

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo - CE, abaixo relacionado passa, a partir do dia 1º de maio de 2022, a vigorar com a seguinte referência:

1.1 - CARGO: Agente de Serviços de Saúde
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-6º

Art. 3º. A referência de que trata esta Lei é a constante do Quadro de Salários, constante do Anexo III da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), instituído pelas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/08/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 15/08/2022

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 15/08/2022

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 09 de agosto de 2022


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

		PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL	(%)
69	R\$ 2.424,00	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *"Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências."*

A matéria em apreciação equipara a referência salarial do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento). A equiparação aqui proposta tem efeito financeiro desde 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Geração de despesa de caráter continuado (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, parag. 1º, I da CF)

Artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE CONFORME LC 120/2022.



APERFEIÇOAMENTO

EXPANSÃO –

criação

Art. 169, parag. 1º, I da CF.

Ato que aumenta a despesa:

- Criação de cargos e funções;
- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- Concessão de qualquer vantagem;
- Aumento de remuneração;
- Alteração de estrutura de carreiras.

Descrição do Ato: Atualização salarial dos ACS'S e ACE.

Art. 169 ...

Parag. 1º: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa

Valor da Despesa Atualizada R\$

3190 – Aplicações Diretas	R\$ 27.099.897,40
3191.- Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 2.977.944,40
TOTAL DESPESA	R\$ 30.077.841,80
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00

Memória de Cálculo: Para cálculo foi considerado a folha de Julho/2022 de R\$ 6.015.568,36, vezes 5 folhas (agosto/dezembro), visto que o adicional de férias e décimo terceiro está incluso na folha mensal.
 Vale alimentação não foi considerado, haja visto, que a alteração salarial não impacta no pagamento de vale alimentação.



I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, Parag. 1º da LRF



B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM ALTERAÇÃO SALARIAL DOS ACS E ACE

Descrição das despesas expandidas por Modalidade de Aplicação	2022	2023	2024	Total da despesa aumentada no período
3190 – Aplicações Diretas	R\$ 1.687.454,14	R\$ 2.811.720,44	R\$ 2.811.720,44	R\$ 7.310.895,02
3191.- Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 281.467,33	R\$ 468.994,95	R\$ 468.994,95	R\$ 1.219.457,23
Total das despesas	R\$ 1.968.921,47	R\$ 3.280.715,39	R\$ 3.280.715,39	R\$ 8.530.352,25
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00

Memória de cálculo 2022. Para o exercício 2022, o impacto foi elaborado considerando o valor mensal vezes 8 folhas, haja vista a aprovação da LC 120/22 de 05/05/2022.
 Memória de cálculo para 2023 e 2024. Para os exercícios o impacto foi elaborado considerando 13,33 folhas ou seja, 12 folhas (jan/dez), mais décimo terceiro salário e adicional de férias.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL, CONFORME LC 120/2022.
(A+B).

Descrição por Modalidade de aplicação	Valor
3190 – Aplicações Diretas	R\$ 28.787.351,55



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

3191.- Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 3.259.411,75
TOTAL	R\$ 32.046.763,30
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar, quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, Parag. 1º, I da CF
Art. 17, Parag. 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento:	2022	Total
E) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento – 3.1.90 + 3.1.91).	R\$ 33.609.723,23	R\$ 33.609.723,23
F) Valor existente na dotação para Vale Alimentação.	R\$ 0,00	R\$0,00


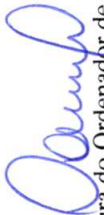
Nota Explicativa:

Art. 17, Parag. 2º e 4º da LRF.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento:	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Continuado	R\$ 1.009.470,00	R\$ 2.465.554,00	R\$ 2.465.554,00	
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a despesa em 2023 e 2024 será inserido nas respectivas peças orçamentárias.

Sinop – MT, 09 de agosto de 2022	 Assinatura do Solicitante da Despesa	 Assinatura do Ordenador de Despesas Sec. Municipal de Saúde
----------------------------------	---	---

Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D, tem que ser igual ou maior que o item C.

A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop – MT, 09 de agosto de 2022.




DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA GALHARDO
 Secretária Municipal de Saúde



SINOP
 PREFEITURA

“Trabalhando por você!”

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subseqüente estaremos locando os recursos para atendê-los. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNIER
 Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

DATA: 09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às tabelas a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A referência de que trata esta Lei é a constante da tabela de vencimentos dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando alterada a tabela XLIX da Lei 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pelas nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de agosto de 2022


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/08/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 15/08/2022

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Em 15/08/2022

ANEXO ÚNICO

Tabela XLIX					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde; Agente Comunitário de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.666,40	R\$ 2.908,80	R\$ 3.151,20
2	1,04	R\$ 2.520,96	R\$ 2.773,06	R\$ 3.025,15	R\$ 3.277,25
3	1,09	R\$ 2.642,16	R\$ 2.906,38	R\$ 3.170,59	R\$ 3.434,81
4	1,14	R\$ 2.763,36	R\$ 3.039,70	R\$ 3.316,03	R\$ 3.592,37
5	1,19	R\$ 2.884,56	R\$ 3.173,02	R\$ 3.461,47	R\$ 3.749,93
6	1,25	R\$ 3.030,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.636,00	R\$ 3.939,00
7	1,32	R\$ 3.199,68	R\$ 3.519,65	R\$ 3.839,62	R\$ 4.159,58
8	1,41	R\$ 3.417,84	R\$ 3.759,62	R\$ 4.101,41	R\$ 4.443,19
9	1,50	R\$ 3.636,00	R\$ 3.999,60	R\$ 4.363,20	R\$ 4.726,80
10	1,53	R\$ 3.708,72	R\$ 4.079,59	R\$ 4.450,46	R\$ 4.821,34
11	1,56	R\$ 3.781,44	R\$ 4.159,58	R\$ 4.537,73	R\$ 4.915,87
12	1,59	R\$ 3.854,16	R\$ 4.239,58	R\$ 4.624,99	R\$ 5.010,41

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *"Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências."*

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento) e com a equiparação aqui proposta, a referência CE-69, fica alterada a t a tabela XLIX da Lei nº. 1604/2011, e suas alterações posteriores, e passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei, para os dos Agentes de Serviços de Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde, a equiparação aqui proposta tem efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal